

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012**

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

#### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 4.372 de 2012, um capítulo específico para definir as atividades de supervisão do Instituto, a saber:

“.....”

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS ATIVIDADES DE SUPERVISÃO**

Art. 2º-A. As atividades de supervisão têm por objetivo zelar pela qualidade do ensino superior ofertado, e serão promovidas nas seguintes modalidades:

I – supervisão ordinária, entendida como aquela iniciada pelo próprio INSAES, a partir dos indicadores oficiais de qualidade da educação superior; e

II – supervisão especial, compreendida como aquela decorrente de representação de integrantes da comunidade acadêmica, que indiquem, objetivamente e exclusivamente, violação à legislação educacional.

§1º As questões relacionadas à cobrança de mensalidades, às relações trabalhistas com professores ou funcionários e às formas de avaliação e aprovação de aluno só serão objeto de supervisão quando houver indícios de que estejam afetando as atividades acadêmicas, ou que estejam em desacordo com projetos de curso, estatutos e regimentos de instituições aprovados pelo MEC.

§2º Assuntos relacionados ao Direito do Consumidor não são de competência do INSAES e devem ser encaminhados ao órgão competentes.

Parágrafo único. Os indicadores oficiais de qualidade a que aludem inciso I deste artigo são aqueles previstos na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

.....”(NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Não se pode atribuir ao Instituto nos termos do artigo 209 da Constituição Federal competências de supervisão sem as defini-la no corpo do projeto de lei.

Assim o que se propõe é que se defina o alcance do processo de supervisão, necessário aos atos regulatórios e ao controle da qualidade do ensino superior, classificando a Supervisão em Ordinária e especial como definido na emenda aditiva.

Sala de Comissão,                   de maio de 2014.

Deputado IZALCI  
PSDB/DF